



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**



**Lei nº 4.657, de 03 de março de 2023.**

## **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, com inscrição no CNPJ n.º 91.692.780/0001-33, tendo como objeto o repasse financeiro do valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais), para o custeio do Projeto “45º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari” que acontecerá nos dias 10, 11 e 12 de março de 2023, no Camping Municipal Nestor Azambuja Guimarães, conforme o competente Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – o valor a ser alcançado pelo Ente Público Municipal deverá ser depositado em uma conta específica da entidade, aberta para o respectivo fim.

**Art. 2º** O Termo de Parceria, terá vigência a contar da data de assinatura até 12 de março de 2023, de modo que o CTG Pelego Branco deverá prestar contas do valor constante no Art. 1º conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, em até 60 (sessenta) dias do término do contrato.

§ 1º Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão estar em nome do Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares, inclusive no caso de parcerias anteriores.

**Art. 3º** Os materiais eventualmente adquiridos para a realização e organização do “45º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari” passarão a fazer parte do acervo patrimonial do Município de Taquari.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação do Termo de Parceria em comento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.10.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do Termo de Parceria, objeto da presente Lei, através dos procedimentos de fiscalização elencados na Lei n.º 13.019/2014, por meio da designação de um GESTOR do contrato e da competente COMISSÃO constituída para este fim.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de março de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**



Exp. de Motivos nº 028/2023

Taquari, 01 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com o Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, forte no que dispõe a Lei n.º 13.019/2014.

O respectivo tem como objetivo o repasse financeiro do valor de R\$ 140.000,00 (vinte cento e quarenta mil Reais), que servirá para auxiliar na realização e execução do “45º Rodeio Crioulo Estadual de Taquari”, sendo que o montante será repassado em parcela única à entidade e depositado em conta específica para o referido fim, conforme o Plano de Trabalho que fará parte integrante do Termo de Parceria.

Ressalta-se que a entidade deverá prestar contas do referido valor conforme preconiza a Lei Federal 13.019/2014, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após expirado o prazo de vigência do Contrato.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.